



Número: **8000758-49.2023.8.05.0185**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Última distribuição : **31/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 800.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA FAZENDA SAO PEDRO, IRACEMA E VIZINHANCA (REPRESENTANTE) | LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REQUERIDO)                                 |  |

| Documentos    |                    |                         |         |
|---------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 40637<br>1239 | 04/12/2023 15:16   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000758-49.2023.8.05.0185

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO

REPRESENTANTE: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA FAZENDA SAO PEDRO, IRACEMA E VIZINHANC

Advogado(s): LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA (OAB:BA52525)

REQUERIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória com obrigação de fazer movida pela ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA FAZENDA SAO PEDRO, IRACEMA E VIZINHANCA, em face da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ambos qualificados nos autos.

Narra a inicial que a associação autora é composta por 73 famílias que residem no povoado São Pedro. Informa que essas famílias estão sem energia elétrica há 17 anos, mesmo após diversos requerimentos formulados na empresa ré. Pede antecipação dos efeitos da tutela para “*determinar que a acionada proceda ao imediato os serviços as instalações necessárias para o fornecimento de energia elétrica no Povoado São Pedro, Próximo à Iracema, na Zona rural de Palmas de Monte Alto a 5Km do Centro, CEP: 46460-000, conforme pedido foi realizado em 17/03/2006 – EXPEDIENTE: 9002502655 – PROJETO: X-0260603*”.

-  
**Decido.**

O art. 300 do CPC/15 preceitua que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Em juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, entendo presentes os requisitos necessários para concessão da tutela de urgência pleiteada.



Analisando o acervo probatório constante dos autos percebe-se que a irresignação da autora merece prosperar, pois, de início, há a existência do perigo na demora, isto é, do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, representado pelo prejuízo de mais de setenta famílias pela ausência de energia elétrica na localidade.

Igualmente vislumbro neste juízo de cognição sumária a probabilidade do direito, requisito essencial ao deferimento da tutela antecipada, considerando que consta nos autos diversos requerimentos para implementação dos serviços de energia elétrica desde o ano 2006, e até o momento o serviço não foi efetivamente implantado na localidade.

Para além disso, é relevante apontar que a presente matéria versa sobre direito relativo à dignidade da pessoa humana, notadamente por ser um elemento da civilização moderna, não sendo aceitável que em pleno o século XXI ainda possuam famílias aguardando pela instalação de energia elétrica há mais de 15 (quinze) anos.

Deste modo, CONCEDO a liminar e DETERMINO que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, proceda com a implementação da energia elétrica no Povoado São Pedro, próximo a Iracema, na Zona rural de Palmas de Monte Alto, conforme pedido realizado em 17/03/2006 – EXPEDIENTE: 9002502655 – PROJETO: X-0260603, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Defiro a gratuidade de justiça na forma do artigo 98 do CPC.

Defiro a inversão do ônus da prova (art. 373 §1º do CPC), notadamente pela constatação de verossimilhança das alegações iniciais e da clara hipossuficiência técnica da parte autora.

P.R.I.C.

Palmas de Monte Alto/BA, datado e assinado eletronicamente.

**CAMILA VASCONCELOS MAGALHÃES ANDRADE**

**JUÍZA DE DIREITO**



